



## Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do

**Município de Capanema - PR**

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.721/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.*



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Ao(À) Sr.(a)  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-KILÔMETRO, ANO/MODELO 2025/2025, RESOLUÇÃO SESA Nº 1429/2023 E Nº 1108/2023 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Orçamentos;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 27 de janeiro de de 2025.

Respeitosamente,

  
**Magaiver Rodrigo Filipsen**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto 7.730/2025**

Magaiver Rodrigo Filipsen  
Secretário Municipal de Saúde

000003

Monsieur Rodrigue Pélissier  
Secrétaire Municipal de Santé  
Touche à l'Éclaircissement



000004

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”**  
**Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS**

**1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.2.1. Magaiver Rodrigo Felipsen;

1.2.2. João Antônio Bazzanella Luft.

**2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Indica-se o **Pregão**.

**2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.2.1. Indica-se a forma **Eletrônica**.

**3. RESUMO DO OBJETO**

**3.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-KILOMETRO, ANO/MODELO 2025/2025, RESOLUÇÃO SESA Nº 1429/2023 E Nº 1108/2023 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**

**4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	69387	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR 15320 E CONAMA P8 (EURO 6), CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA, FABRICAÇÃO NACIONAL COM CARROCERIA E CHASSI INTEGRADOS, ANO/MODELO 2025/2025.	1	UN	R\$ 654.333,33	R\$ 654.333,33
02	69388	VEÍCULO VAN, TRACÇÃO DIANTEIRA, TIPO FURGÃO, ANO/MODELO 2025/2025 COM UMA PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA	1	UN	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00



000005

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		CONTRABATENTE, ESTRUTURA CARROCERIA MONOBLOCO CONSTRUÍDA COM AÇO, GRUPO MOTOPROPULSOR, POSIÇÃO TRANSVERSAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA.				
03	69389	VEÍCULO AUTOMOTOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2025/2025, MODELO HATCH, MOTOR 1.0 FLEX MÍNIMO 80 cv (E) / 75 cv (G)) TRANSMISSÃO MANUAL.	1	UN	R\$ 93.800,00	R\$ 93.800,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 1.073.133,33</b>

#### 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Veículo novo (2025/2025), zero quilômetro - será considerado novo (zero quilômetro), o veículo que, antes de seu registro e licenciamento, for emplacado pela primeira vez no Estado do Paraná.

4.1.2. O primeiro emplacamento dos veículos deverá se dar no Estado do Paraná.

4.1.3. Os veículos deverão possuir as seguintes características, mínimas, igual ou superior:

##### **ITEM 01 - VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS**

- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente DPM (dispositivo de poltrona Móvel);
- Capacidade mínima de 28 passageiros mais o motorista;
- Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético no padrão 2x1 com largura mínima de 570mm a poltrona individual e 1050mm as poltronas duplas;
- Carregadores de celular (USB) para todos os passageiros;
- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;
- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;
- Porta copos para todos os passageiros;
- Cortinas em todas as janelas do salão;
- Porta pacotes - Rádio AM/FM/USB instalado;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Injeção Eletrônica;
- Motor com potência mínima de 175 CV;
- Computador de Bordo;
- Retrovisores externos;
- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;
- Freios ABS com acionamento a ar;
- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias;
- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;



000006

## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

---

- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros;
- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);
- Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais (melhoria na segurança e ergonomia da direção);
- Câmbio automático com no mínimo 06 marchas a frente e 01 (uma) Ré;
- Rodado duplo no eixo traseiro;
- Ar-condicionado condicionado de teto com no mínimo 95.000 Btus.
- Comprimento mínimo de 10.000mm;
- Distância entre eixo de no mínimo 4.800mm;
- Peso Bruto Total de no mínimo 10.000 kg;
- Altura interna mínima 1.800mm; - Pneus conforme padrão do fabricante;
- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;
- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;
- Insufilm aplicado nos vidros do salão, com visibilidade compatível a legislação vigente.
- A proponente que não se enquadra como fabricante, deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada da marca ofertada, contendo estrutura própria e equipe técnica especializada, a uma distância de 150 km do município de Capanema, para fins de economicidade e celeridade, quando da sua manutenção e revisões periódicas.
- Primeiro emplacamento do veículo zero Km a ser realizado para o município de Capanema/PR.
- Garantia convencional e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário;
- 02 primeiras revisões periódicas gratuitas que deverão ser fornecidas de forma gratuita pelo Contratado, em oficina com assistência técnica comprovadamente autorizada da fabricante do chassi/e/ou da carroceria, tendo esta de estar localizada a, no máximo, 150 km de distância do Município de Capanema/PR;
- Plotagem conforme modelo do Manual de Identidade Visual de Frota da SESA/PR, disponível no site da Secretaria da Saúde, do Governo do Estado do Paraná, na aba Identidade Visual.

#### ITEM 02 – VEÍCULO TIPO VAN

- Motor 4 tempos a diesel;
- 4 cilindros em linha, resfriados a água sob pressão, com vaso de expansão;
- suspensão dianteira tipo macpherson, com braço inferior retangular;



000007

## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

---

- Barra estabilizadora;
- Molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos;
- Suspensão traseira eixo rígido com travessas longitudinais semielípticas de lâminas de aço;
- Barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos telescópicos;
- Garantia convencional de 1 ano ou 100 mil quilômetros e 6 anos anticorrosão;
- Norma de emissão proconve I6, cilindrada (cm<sup>3</sup>) 2.299, número de cilindros/válvulas 4/16, diâmetro x curso 85x101,3, taxa de compressão 16:1, potência máxima (ISO/ABNT) CV (KW) @ RPM 130 (92) @ 3.500, torque máximo Kgf.M (Nm) @ Rpm 31,7 (310) @ 1.500;
- Tipo de alimentação common rail turbo intercooler;
- Tipo de combustível diesel S50/S10;
- Caixa de câmbio/tipo/número de marchas pf6/manual/6 marchas à frente + 1 marcha à ré, transmissão por meio de 2 árvores transversais com juntas homocinéticas;
- Capacidade do tanque de combustível de 80 litros;
- Pneus 225/65 R16, rodas aço 6,5 JX16 H2 5 66, velocidade máxima 144 KM/H, aceleração 0 -100 KM/H (S) 19,8;
- Freios a disco, ventilados na dianteira e sólidos na traseira;
- Dimensões: entre-eixos 4.332, comprimento 6.198, comprimento entre a traseira e o eixo traseiro 1.024, comprimento entre a frente e o eixo frontal 842, altura 2.496, peso do veículo em ordem de marcha (PVOM) 2.508, carga útil 1.242, peso bruto total (PBT) 3.750;
- Alarme sonoro de advertência de luzes acesas;
- Ar condicionado com saídas traseiras, ar-condicionado, ar quente;
- Janelas com película escura de controle solar, cortinas internas de pano;
- banco do motorista com regulagem de altura, banco dos passageiros da cabine duplo fixo, banco traseiro com encosto rebatível 1/1;
- Computador de bordo;
- Contagiros;
- Direção hidráulica, iluminação individual de leitura para passageiros;
- Retrovisores externos com dupla visão, retrovisores externos com regulagem elétrica;
- Tomada 12 v;
- Vidros dianteiros elétricos;
- Sistema multimídia: bluetooth para áudio e telefone, comando de áudio e celular na coluna de direção, rádio mp3 com conexão usb e auxiliar;
- Airbag condutor;
- Alcrta de cinto de segurança;
- Barra de proteção lateral nas portas;



000008

## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

---

- Bloqueio de ignição por transponder;
- Brake light;
- Câmera de ré;
- Chave com comando de travamento a distância por radiofrequência;
- Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos;
- Faróis de neblina, faróis halógenos com regulagem elétrica de altura;
- Freios abs com EBD;
- Iluminação lateral externa;
- Inviolabilidade do acesso ao tanque de combustível;
- Protetor cárter do motor e da caixa de câmbio;
- Retrovisores externos com setas de direção integradas;
- Sensor de ré;
- Sistema car – travamento automático a 6 km/h;
- Câmbio manual de 6 marchas;
- Corrente de distribuição no motor;
- Indicador de troca de marcha (gsi), ocs (oil control system), tacógrafo digital.
- Plotagem conforme modelo do Manual de Identidade Visual de Frota da SESA/PR, disponível no site da Secretaria da Saúde, do Governo do Estado do Paraná, na aba Identidade Visual.

#### ITEM 03 – VEÍCULO TIPO COMUM

- Motor: 1.0 Cilindrada: 998 cm<sup>3</sup> Cilindros: 3 em linha Válvulas: 12  
Potência máxima: 80 cv (E) / 75 cv (G) a 6.000 rpm Torque máximo:  
10,2 kgf.m (E) / 9,4 kgf.m (G) a 4.500 rpm.
- Transmissão: Manual de 5 velocidades
- Tração: Dianteira
- Direção: Elétrica
- Combustível: Flex
- Tanque de combustível: 50 litros
- Porta-malas: 300 litros
- Portas: 4 Lugares: 5
- Maçanetas externas na cor da carroceria
- Calotas de 15", pneus 185/60 R15
- Retrovisores externos na cor da carroceria
- Acabamento em preto fosco nas molduras das portas e coluna B
- Faróis com refletor, Faróis de luz diurna (DRL)
- Bancos em tecido preto
- Painel de instrumentos com tela TFT LCD de 3.5"
- Airbag frontal duplo, Airbag cortina, Airbag lateral de torax



000009

## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

- Freios ABS com EBD
- Controle de estabilidade (ESP), Controle de tração (TCS)
- Sinalização de frenagem de emergência (ESS)
- Alarme perimétrico, Alerta sonoro de não colocação do cinto de segurança para motorista e passageiro, Assistente de partida em rampa (HAC) Fixação ISOFIX® com top tether para cadeirinha de bebê
- Travas de segurança nas portas traseiras, Barras de proteção lateral.
- Travas elétricas nas portas e porta-malas
- Espelho de cortesia no para sol para motorista e passageiro
- Acionamento intermitente do indicador de direção (3x)
- Chave principal tipo canivete com telecomando de travamento das portas e porta-malas
- Console central com porta-objetos
- Retrovisores externos com ajuste elétrico e luz indicadora de direção
- Limpador e desembaçador do vidro traseiro
- Banco do motorista com ajuste de altura por alavanca Console de teto com luzes de leitura
- Alças de segurança para os passageiros dianteiro e traseiros
- Piloto automático e limitador de velocidade
- Central multimídia flutuante com tela touchscreen de 8 polegadas, conectividade sem fio com smartphone Apple Car Play® e Google Android Auto, conexão Bluetooth® com streaming de áudio, comandos de voz e comandos de áudio e Bluetooth® no volante e Antena curta no teto.
- Comprovação de que a empresa é fabricante ou concessionária autorizada, ou seja, contrato de concessão e/ou declaração assinada pelo concessionário autorizado que prestará a assistência técnica durante o período de garantia.
- Seja equipado com película de padrão escuro (insufilme), conforme os requisitos estabelecidos pela legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial o artigo 235 e as resoluções do CONTRAN.
- Plotagem conforme modelo do Manual de Identidade Visual de Frota da SESA/PR, disponível no site da Secretaria da Saúde, do Governo do Estado do Paraná, na aba Identidade Visual.

## 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. O Contratado deverá entregar o veículo na data e local indicado pelo Contratante em até **90 (noventa) dias corridos**, após a requisição formal e a assinatura do contrato.



000010

## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

**5.1.2.** Aplicam-se, no mais, as condições gerais de execução estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, bem como as condições específicas adiante elencadas, naquilo que for compatível.

#### **5.2. Condições específicas:**

**5.2.1.** A plotagem do veículo deverá ser feita conforme modelo enviado pela Secretaria demandante.

**5.2.2.** O veículo deverá ser entregue por meio de transporte do Contratado e por meio de seus próprios funcionários, ou por intermédio de empresa contratada pelo Contratado, ficando sob inteira responsabilidade deste o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidentes, porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas.

**5.2.3.** Na entrega do veículo, o Contratado explicará:

a) Itens de responsabilidade do Contratante, Garantia limitada do veículo novo e Termos da garantia;

b) Manutenção preventiva;

c) Uso correto dos comandos, dos indicadores e dos acessórios do veículo.

**5.2.4.** O Contratante se reserva o direito de não receber os veículos que não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

## **6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **6.1. Obrigações gerais:**

**6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

#### **6.2. Obrigações Específicas:**

**6.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto.

**6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, incluindo serviço de assistência técnica, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). A garantia deve incluir a substituição de peças defeituosas, mão-de-obra e qualquer custo relacionado ao transporte do produto para o serviço de assistência técnica.

**6.2.3.1.** O prazo de garantia será de, no mínimo, 1 (um) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



000011

## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

- 6.2.3.2.** A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.2.3.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.2.3.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.2.3.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.2.4.** No caso de substituição do objeto, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.
- 6.2.5.** A Contratada ficará obrigada a prestar garantia de fábrica aos veículos referentes ao item 4 deste Termo de Referência, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação feita pelo Contratante acerca do problema em quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.
- 6.2.6.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante reservado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.2.7.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia, será de responsabilidade do Contratado.
- 6.2.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.2.9.** O Contratante se reserva o direito de não receber os veículos que não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.
- 6.2.10.** A Contratada se obriga a não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação e a responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

**6.2.11.** Se sujeitar a fiscalização e controle de qualidade dos itens fornecidos, durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos juntamente com a avaliação de sua conformidade com a especificação declarada, nos termos do regulamento municipal que garanta a contraditório e a ampla defesa.

**6.2.11.1.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização dos testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos, a qualquer tempo, após a entrega desses produtos ou materiais.

**6.2.11.2.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento, constatando-se a inconformidade das amostras testadas, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Condições Gerais:

**7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 7.2. Condições específicas:

**7.2.1.** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

**7.2.2.** Os Fiscais Administrativos e Técnico da contratação poderão realizar *vistoria in loco*, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

**7.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.2.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 7.3. Preposto.

**7.3.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



000013

## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### 7.4. Reunião Inicial.

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

#### 7.5. Fiscalização.

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de

Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .



000014

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

<b>Meta a cumprir</b>	IAP igual ou superior a (90)%.
<b>Instrumento de medição</b>	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
<b>Forma de acompanhamento</b>	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <p>Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; <math>\Sigma Q_{tap}</math> = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; <math>\Sigma Q_{tr}</math> = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</p>
<b>Observações</b>	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

**7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



000015

## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.6. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Função	Servidor	Cargo	Provimento	Lotação
Fiscal Administrativo	João Antônio Bazzanella Luft	Analista de Contratação	Efetivo	SAÚDE
Fiscal Técnico	Narinho Schantz	Motorista	Efetivo	SAÚDE
Gestor	João Antônio Bazzanella Luft	Analista de Contratação	Efetivo	SAÚDE

7.6.1. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

7.6.2. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom



000016

## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

- andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
  - i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.
- 7.6.3. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6.4. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.6.5. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Condições gerais:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 8.2. Condições específicas:

- 8.2.1. Antes de efetuar a entrega do objeto, caberá ao Contratado apresentar prévia comunicação escrita a respeito da data agendada, informando ao fiscal do Contrato, que verificará o veículo entregue e confeccionará um Termo de Recebimento Provisório, identificando o bem recebido, com a finalidade apenas de atestar que o Contratado entregou o item na data estipulada, fornecendo uma cópia do documento ao Contratado.
- 8.2.2. O recebimento observará o disposto no art. 199 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.
- 8.2.3. Não receberá qualquer produto/serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Contratado efetuar as substituições/adequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 8.2.4. Após o recebimento provisório, o Contratante realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da

000017 *f*

## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de Referência para fins de recebimento definitivo.

- 8.2.5. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os equipamentos e componentes do veículo e do implemento rodoviário por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados do Fiscal da Contratação, com a finalidade de verificar a adequação do bem.
- 8.2.6. Em havendo atrasos na entrega dos produtos/prestação dos serviços, o Fiscal Administrativo da Contratação deverá consignar formalmente o atraso no âmbito do termo de recebimento provisório ou a comissão deverá constar o atraso no termo de recebimento definitivo, para aferição dos parâmetros estabelecidos no subitem 7.5 e aplicação das penalidades, se cabível.
- 8.2.7. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo o produto/serviço rejeitado ser substituído/refeito, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da recusa. Após a substituição/refazimento do objeto da contratação, serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 8.2.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2.9. Os custos com o recolhimento e substituição do material/serviço recusado serão arcados exclusivamente pelo Contratado.
- 8.2.10. Em se tratando de fornecimento de produto, caso este não seja recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Município
- 8.2.11. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2.12. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 8.2.13. O recebimento definitivo do objeto de contratação não exime o Contratado de fornecer garantia e de arcar com responsabilidades derivadas do contrato administrativo e das disposições legais em vigor (Leis nº 10.406, de 2002 e nº 8.078/1990).

## 9. DO PAGAMENTO

### 9.1. Condições gerais:

- 9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 9.2. Condições específicas:

- 9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.



000018

## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

#### 10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

#### 11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

##### 11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

- 11.1.1. Justifica-se a realização da presente contratação, considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 769/2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na Modalidade Fundo a Fundo;
- 11.1.2. Considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1108/2023, que habilita o município de Capanema/PR a pleitear adesão ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2022, no valor de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) destinados à aquisição de 01 (um) veículo van e 01 (um) veículo comum;**
- 11.1.3. Considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1429/2023, que habilita o município de Capanema/PR a pleitear adesão ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2023, no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) destinados à aquisição de 01 (um) veículo micro-ônibus;**
- 11.1.4. Considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 387/2023, que altera o anexo I – Relação de Bens para serem adquiridos da Resolução SESA/PR nº 769/2019;
- 11.1.5. Considerando ainda a necessidade de renovação constante da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-PR, que realizam o deslocamento de pessoas debilitadas ou acometidas por algum tipo de enfermidade, no intuito de garantir a segurança e proporcionar maior conforto e comodidade às pessoas que necessitam deste transporte, esta Secretaria propõe aquisição dos veículos, objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.6. Em atendimento à Resolução SESA/PR Nº 262/2024, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD1, conforme disposto no Anexo I e II desta Resolução, em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses “fundo a fundo”, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR, é obrigatória a inclusão das Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo I desta Resolução, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes à aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário.



000019

## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

#### 11.2. DO PREÇO

11.2.1. O valor máximo do item foi definido por meio da **média de preço** a partir de orçamentos solicitados diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde aos **fornecedores diretos** que atuam no ramo destinado do objeto como também contratações feitas por outras administrações públicas: CONTRATO 268/2024 ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU/PR; PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024 DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, PARANÁ; PREGÃO ELETRÔNICO 42/2024 DE ITAPEVA, MINAS GERAIS.

11.2.2. Assim, constata-se que foi empregada a metodologia autorizada pelo art. 38, § 3º, da LCM 14/2022, já que adotado de mais de uma forma de pesquisa (pesquisa direta com fornecedores e contratações feitas por administração pública).

#### 11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica ao presente caso.

##### 11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica ao presente caso.

##### 11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

Não se aplica ao presente caso.

##### 11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. A escolha das empresas cotadas para este processo foi fundamentada em razões lógicas de mercado, levando em consideração a solidez e a relevância dessas empresas no setor em questão. Além disso, a seleção foi complementada por uma pesquisa eletrônica da região, garantindo a identificação de fornecedores com presença estabelecida e reconhecida no mercado local. Também foram priorizados fornecedores que já possuem histórico de fornecimento de produtos à administração, o que assegura a confiança e a qualidade no atendimento das necessidades e expectativas estabelecidas.

11.3.3.2. Para o critério dos orçamentos da licitação, foram contatados **9 (nove) fornecedores** que atuam no ramo e comercializam o objeto almejado. No entanto, depreende-se que **apenas 6 desses fornecedores responderam ao email**, apresentando suas cotações de preço para o orçamento solicitado:

**a) RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA;**

<sup>1</sup> Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:  
[...]

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.



000020

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- b) OPEN HYUNDAI;
- c) OPEN VEÍCULOS LTDA;
- d) MASCARELLO;
- e) ULTRA VEÍCULOS;
- f) ZACARIAS.

**12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Não se aplica ao presente caso.

**13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:**

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL.**

14.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 2013 e a Resolução SESA Nº 262 de 2024, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;
- III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V - “prática obstrutiva” é:
- VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou
- VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos anteriormente e abaixo:
  - a) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



000021

## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

b) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

c) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;<sup>3</sup> (ii) para ser nomeado<sup>4</sup> um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

d) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione<sup>5</sup> todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

#### 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1. Os veículos deverão ser entregues junto a Prefeitura Municipal de Capanema, situada na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, CEP: 85760-000.
- 15.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 1681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.3. Nos dados adicionais da nota fiscal deverá contar os seguintes dados: número do Pregão, número do Contrato, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS -



000022

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

TRANSPORTE SANITÁRIO, RESOLUÇÕES SESA/PR N.º 1108/2023 E/OU N.º 1429/2023 - FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

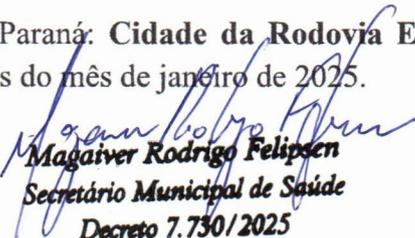
15.4. A Plotagem deverá ser feita conforme modelo do Manual de Identidade Visual de Frota atualizado da SESA/PR que estará disponível no site da Secretaria da Saúde, do Governo do Estado do Paraná, na aba Identidade Visual.

15.5. Mecanismos formais de comunicação.

15.5.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails; “[selog.joao@capanema.pr.gov.br](mailto:selog.joao@capanema.pr.gov.br)”
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

  
**Magaiver Rodrigo Felipson**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
**Decreto 7.750/2025**

**MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN**  
*Secretário Municipal de Saúde*

  
**JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**  
*Analista de Contratações*  
*Gestor da Contratação e Fiscal Administrativo*

Ciência do Fiscal da Contratação em 30 / 01 / 2025:

  
**NARINHO SCHANTZ**  
*Fiscal Técnico da Contratação*

000022



**Município de São Paulo - PR**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

TRABALHO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL - VISA  
15.4. A Vigilância Ambiental tem como objetivo principal a identificação, a avaliação e a eliminação dos fatores ambientais que possam causar danos à saúde da população.  
15.5. Mecanismos para a realização de ações de vigilância ambiental são estabelecidos em conjunto com as demais secretarias municipais de saúde.

15.6. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é o órgão deliberativo superior da Secretaria Municipal de Saúde, composto por representantes da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal.  
15.7. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem como atribuições:  
a) emitir pareceres sobre projetos de lei e de resolução municipal que afetem a saúde pública;  
b) acompanhar e avaliar a execução das atividades de saúde pública;  
c) emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos destinados à saúde pública.

Atenciosamente,  
Carimbo do Conselho Municipal de Saúde - Município de São Paulo

Márcio Roberto Feliciano  
Secretário Municipal de Saúde  
Data: 27/01/2025

**JOÃO ALEXANDRE DE SOUZA**  
Coordenador de Vigilância Ambiental

*(Assinatura)*  
**VIGILÂNCIA AMBIENTAL**  
Secretaria Municipal de Saúde

150000

000023

**RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019**

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 e art. 198 da Constituição Federal de 1988 e art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

Considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12, inciso XVI dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária e dispõe sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde no anexo I, por meio do

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

850000

000024



qual estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica, sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

Considerando Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;

Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde:

Considerando que no Plano Estadual de Saúde 2016/2019, a Diretriz 7 - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná, o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, como ordenadora do sistema de saúde com vista à implementação das Redes de Atenção à Saúde no Estado, e sendo o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná um Programa Contínuo, composto por três componentes: custeio, investimento e capacitação. A manutenção do incentivo ao Transporte Sanitário, está contemplando nas ações e metas da rede.

Considerando a Resolução SESA nº 116/2015, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações, relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná.

Considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade “Fundo a Fundo”;

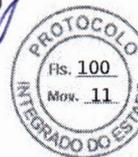
Considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária, estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;

Considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que acrescenta o dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução SESA nº 434/2014, onde: Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens: I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios; II – Ambulância de Transporte Tipo A\*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo; III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B\*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (\*conforme definição do Ministério da Saúde); IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

850000

000025



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária; V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros; e VI – Ônibus de pelo menos 27 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios. Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios;

Considerando Resolução SESA nº 329/2015 SESA que torna obrigatório o uso da Cláusula Antifraude e Anticorrupção;

Considerando que a estruturação/organização do Transporte Sanitário nos Municípios deve ser um processo continuado, em função do desgaste dos veículos/equipamentos, o que ocasiona a necessidade de sua renovação;

Considerando as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte mais recursos de forma a permitir a continuidade do processo de estruturação/organização do transporte sanitário nos Municípios paranaenses;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o **Transporte Sanitário nos Municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde**, na modalidade Fundo a Fundo.

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o art. 1º, poderá ser de recurso financeiro para aquisição dos bens descritos no Anexo I ou entrega de veículo por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme Anexo IV, desta Resolução.

**Art. 2º.** Todos os Municípios são considerados elegíveis para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens para o Transporte Sanitário, relacionados no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os Municípios elegíveis para receberem recursos estaduais objeto desta Resolução, serão priorizados, observado o limite da disponibilidade orçamentária e levando-se em conta: o Fator de Redução das Desigualdades Regionais instituída pela Resolução SESA nº 237/2012, ou ato que a venha substituir; a dimensão territorial; o número de Unidades de Saúde e equipes de Atenção Primária à Saúde - APS, existentes no Município; e o número de Incentivos para o Transporte Sanitário já recebidos.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

250000

000026 J



**Art. 3º.** Estabelecer o valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser repassado para aquisição dos bens relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. O montante financeiro definido para cada Município será repassado em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. A entrega de veículos por cessão de uso, que consta do parágrafo único do art. 1º desta Resolução, será realizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros do incentivo desta Resolução devem ser integralmente utilizados na aquisição dos bens descritos no Anexo I, para atender ao Transporte Sanitário.

§ 1º. Os bens adquiridos com os recursos financeiros desta Resolução deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal, sendo que o Fundo Municipal de Saúde se constitui em Unidade Orçamentária e Gestora dos Recursos destinados a receber o incentivo.

§ 2º. Os Municípios definirão, de acordo com sua necessidade, os bens e as quantidades a serem adquiridas, submetendo ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação. As solicitações também deverão ser aprovadas em cada Comissão Intergestores Regional – CIR.

§ 3º. Os Municípios poderão solicitar os bens acima do valor aprovado por esta resolução, assumindo o pagamento da diferença com recurso próprio a título de contrapartida do Município, desde que os bens constem na lista do Anexo I desta Resolução, e relacionado no Termo de Referência, modelo Anexo I, do Termo de Adesão.

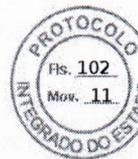
§ 4º. Caso o valor da aquisição dos bens relacionados no Termo de Referência, seja superior ao valor do incentivo aprovado, fica o Município responsável sob qualquer hipótese em suportar a diferença com recurso próprio.

§ 5º. Eventual saldo dos recursos repassados aos municípios, após aquisição dos itens contidos no Termo de Referência, Anexo I ao Termo de Adesão, poderá ser solicitada sua utilização para aquisição de bens complementares, que constam do Anexo I desta Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

850000

000027



§ 6º. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§ 7º. Os pedidos de que tratam os parágrafos 5º e 6º, deste artigo, deverão ser encaminhados à SESA, com justificativa e alteração no Termo de Referência, incluindo os bens adicionais para análise e aprovação ou não da SESA.

**Art. 5º.** Os Municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta Resolução.

**Art. 6º.** Para solicitar Adesão ao Incentivo para o Transporte Sanitário, os Municípios interessados deverão encaminhar requerimento formal para apreciação da SESA, contendo os seguintes documentos:

- I. ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo, justificando a necessidade e informando a destinação dos bens adquiridos com a aplicação do recurso pretendido, segundo objeto desta Resolução;
- II. declaração de uso exclusivo para o SUS;
- III. apresentar cópia autenticada de RG, CPF e ata de posse do Prefeito;
- IV. ata ou resolução de aprovação do Conselho Municipal de Saúde sobre a lista dos bens a serem adquiridos;
- V. Minuta do Termo de Adesão, conforme Anexo III desta Resolução, o Anexo I ao Termo de Adesão - Termo de Referência e o Anexo II ao Termo de Adesão – Declaração de designação de servidor para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 1º. Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados às respectivas Regionais de Saúde, sob pena de ser indeferido caso a documentação esteja incompleta.

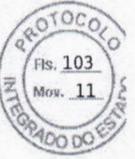
§ 2º. As Regionais de Saúde, de posse dos documentos encaminhados pelo Município para adesão ao Incentivo, objeto desta Resolução, deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

§ 3º. Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde - SESA editará Resolução de habilitação dos Municípios aptos para o recebimento dos incentivos.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

750000

000028



**Art. 7º.** Para receber o Incentivo para o Transporte Sanitário, conforme o Anexo I desta Resolução, os Municípios deverão:

- I. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- II. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III. comprometer-se a:
  - a) adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;
  - b) manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
  - c) manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
  - d) aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
  - e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipes e o custeio de materiais, e, utilizar exclusivamente para os usuários do SUS;
  - f) realizar a disponibilidade de uso dos bens no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição dos mesmos;
  - g) incluir as Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo do Transporte Sanitário.

**Art. 8º.** A adesão do Município ao incentivo deverá ser formalizada por meio da assinatura das partes no Termo de Adesão ao incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme Modelo Anexo III desta Resolução.

**Art. 9º.** O Incentivo financeiro será utilizado pelos Municípios habilitados para aquisição de bens de acordo com a relação contida no Anexo I, desta Resolução, para uso exclusivo para o Transporte Sanitário.

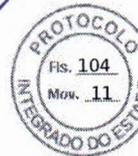
**Art. 10.** Esta Resolução terá seu **prazo de vigência** indeterminado.

**§ 1º.** O Termo de Adesão do Município habilitado terá o **prazo de vigência** de 48 meses.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000000

000029



§ 2º. O prazo de execução para aquisição e/ou entrega dos bens de que trata esta Resolução, será fixado em seu Termo de Adesão, e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do recurso em parcela única.

§ 3º. Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, acompanhado do Termo de Referência, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 4º. O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação prévia pela SESA.

§ 5º O município deverá iniciar o processo de aquisição dos bens em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso.

**Art. 11.** A aquisição dos bens pelos Municípios, definidos no Anexo I desta Resolução deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os Municípios poderão realizar a aquisição dos bens contidos no Anexo I desta Resolução por meio de abertura de licitação própria, ou por meio de participação em registros de preços existentes, desde que respeitado o descritivo dos itens do Anexo I c/c o Termo de Referência, Anexo I do Termo de Adesão.

§ 2º. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§ 3º. Os veículos adquiridos com recurso destinados por esta Resolução deverão ser utilizados, durante a vida útil dos mesmos, para atender ao Transporte Sanitário.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

§ 4º. Em caso de violação deste artigo e/ou extinção das atividades, os veículos em condição de uso deverão ser restituídos ao Estado, e os que não estiverem em condições de uso, deverão ser descartados obedecendo à legislação que envolve a logística reversa, patrimônio público e ambiental.

§ 5º. O município se compromete em providenciar a utilização dos bens adquiridos com recurso desta Resolução e colocá-los em uso no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de descumprimento do objeto.

**Art. 12.** É obrigatória a utilização da Cláusula Antifraude e Anticorrupção, em atendimento a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c a Resolução SESA nº 329/2015, ou outra que vier a substituí-la, e fazer constar em seus editais/processos de licitações e contratos para aquisição dos bens com recursos financeiros objeto desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, os Municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. impor sanções para a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
  - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
  - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar execução dos recursos;
  - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
  - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;
- III. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de Controle Interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;
- IV. incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento do objeto desta Resolução.

**Art. 13.** O Município como condição para repasse do recurso ou recebimento de bens de que trata esta Resolução, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Adesão ou Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Art. 14.** A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimonial dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES.

§ 1º. Cabe a Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão, do Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotivos e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, após a aquisição dos mesmos.

§ 2º. Deverá constar no Protocolo de instrução do processo do Termo de Adesão a “Declaração de Designação de Servidor da SESA para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão”, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 3º. O Município deverá designar o servidor com conhecimento técnico, que fará o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto desta Resolução, conforme Anexo II do Termo de Adesão –



Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 4º. O Município deverá constar em seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente Resolução.

§ 5º. Os Gestores Municipais responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

**Art. 15.** O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados as ações e serviços públicos de saúde, podem a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo.

**Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

**Art. 16.** A SESA por meio do Relatório de Gestão informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

**Art. 17.** O Município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, e/ou os veículos cedidos, para a SESA, nos seguintes casos:

- I. Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou utilização do bens;
- II. Quando a aquisição de bens for diferente do constante no Anexo I desta Resolução;
- III. Quando o Município não promover a execução do incentivo em até 24 (vinte e quatro) meses após a transferência do recurso.

**Art. 18.** Os recursos financeiros e/ou a cessão de uso dos veículos, serão disponibilizados aos Municípios mediante atendimento de todos os critérios de elegibilidade descritos na presente Resolução, considerando as necessidades regionais em conformidade com o Plano Estadual de Saúde para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

**Art. 19.** Faz parte desta Resolução:

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

00003

000033



- I. Anexo I – Relação de bens para serem adquiridos;
- II. Anexo II - Declaração de Designação de servidor para exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pela SESA;
- III. Anexo III - Termo de Adesão;
  - a) Anexo I ao Termo de Adesão – Termo de Referência; e
  - b) Anexo II ao Termo de Adesão – Declaração de Designação de servidor para exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.
- IV. Anexo IV – Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotivos.

**Art. 20.** O incentivo previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

**Art. 21.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019**

**RELAÇÃO DE BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS**

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Vans	Veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
2	Ambulância de Transporte Tipo A*	Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo
3	Ambulância de Suporte Básico — Tipo B*	veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde)
4	Ambulância Tipo Lancha (Ambulancha)	Unidade de Suporte Aquático: equipada como serviço de Ambulância de Suporte Básico — Tipo B, especificamente para atendimento a pacientes residentes em regiões cujo acesso por via terrestre é difícil ou inexistente, levando e trazendo profissionais das equipes de Atenção Primária, para realização de acompanhamento e visitas domiciliares, além de medicamentos e equipamentos para ações de assistência, e também o transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado", com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino
5	Veículos Tipo Utilitário	Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária
6	Motos	Veículo a ser utilizado pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias
7	Bicicletas	Veículo a ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias
8	Ônibus	Ônibus de pelo menos 42 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
9	Equipamentos de apoio para o transporte sanitário	Macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros
10	Veículo Furgão — Ambulância — 126 CV	Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Avançado: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

		com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita e portas traseiras.
11	Veículo Furgão – Ambulância – 100 CV	Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Simples Remoção: Veículo tipo furgão cor sólida, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com salão adaptado para ambulância. Carroceria interiça, modelo mais avançado dentro da categoria de veículo produzido em chapas de aço original de fábrica não sendo admitido teto em fibra de vidro. Motor diesel – turbo – intercooler -com gerenciamento eletrônico ou tecnologia mais avançada. Motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) MKGF. Potência mínima 100 cv.



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019**

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR  
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE  
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO**

Declaramos que fica DESIGNADO o(a) servidor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, lotado (a) na \_\_\_ Regional de Saúde, tendo como endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e telefone para contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Adesão nº \_\_\_\_/2019, Protocolo nº \_\_\_\_\_ por meio de inspeção, visita *in loco*, emissão de relatório e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo de Adesão, assim como, o acompanhamento da utilização dos bens após o cumprimento do objeto, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, após a aquisição dos mesmos.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor da \_\_\_ Regional de Saúde

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Termo de Adesão

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019**

**TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.**

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA \_\_\_\_/2019.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos de Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens e/ou a entrega de veículos para o Transporte Sanitário para o Quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº \_\_\_\_/2019 e, para fazer jus a esse recurso as partes devem assinar o presente Termo de Adesão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, ADERE ao Incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS**

- I. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** o repasse de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a aquisição de bens, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº \_\_\_\_/2019, destinado ao \_\_\_\_\_, situado no endereço, Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_; e/ou



- II. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** a entrega do veículo \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº \_\_\_\_/2019, destinado ao \_\_\_\_\_, situado no endereço, Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO MUNICÍPIO:

- I. adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- II. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- III. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Realizar a instalação e/ou disponibilizar os bens para uso no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição ou recebimento dos mesmos;
- V. Comprometer-se a:
  - a) Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;
  - b) manter as condições de funcionamento normais dos bens, custear sua manutenção e utilizá-los exclusivamente para os usuários do SUS;
  - c) manter atualizados o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
  - d) manter atualizado o Cadastro as Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
  - e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipe, bem como o custeio de materiais, e ser utilizado o bem exclusivamente para os usuários do SUS;
  - f) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
  - g) incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA \_\_\_\_/2019.
- VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
  - a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
  - b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

VII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

#### DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:

1. Repassar para o Município o recurso financeiro em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda, inciso I do presente Termo; e/ou
2. Repassar para o Município veículo, que consta da Cláusula Segunda, inciso II do presente Termo, por meio de Termo de Cessão de Uso de Veículos e no limite da disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O Município fará jus ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para aquisição de bens, conforme Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, e se **responsabiliza** em complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição dos bens descritos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

##### VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução 769/2019.

##### EXECUÇÃO

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de execução** de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da parcela única do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de Ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução, nos termos da Resolução 769/2019.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE



Ao final do processo de aquisição dos bens, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I da Resolução 769/2019, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 769/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o **prazo de execução** de 12 (doze) meses para aquisição dos equipamentos e realizar a prestação de contas, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão.

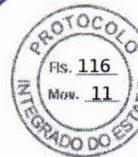
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimonial dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES, devendo:

- I. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde poderá a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo;
- II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.
- III. O Município fazer constar do seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrentes do presente Termo de Adesão;
- IV. Os bens adquiridos com o recurso desta Resolução ter o fim a que se destina, conforme Termo de Adesão e seus anexos;
- V. A Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal;
- VI. Os gestores responsáveis ficar sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas;
- VII. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:



- I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.
- II. do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do Art. 10 e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 769/2019, e a alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Termo de Referência, sendo vedada a mudança do objeto do Termo de Adesão.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração quanto a aquisição dos bens, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Termo de Referência alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendidas pra avaliação e aprovação ou não da SESA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 769/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

\_\_\_\_\_  
**Prefeito do Município**

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal da Saúde do Município**

1.0000

000042



**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DOS BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO**

<b>ÓRGÃO:</b>
<b>CNPJ:</b>

**Justificativa para aquisição dos bens:**

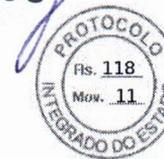
**Dotação Orçamentária:**  
A aquisição de bens para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA \_\_\_\_/2019.

<b>Local da Entrega:</b>
<b>CNES:</b>
<b>Endereço Completo da UNIDADE DE SAÚDE:</b>

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

110000

000043



--

**Prazo de Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:**

Obs.: O prazo da entrega deverá ser limitado ao prazo estipulado no Termo de Adesão para a execução do objeto.

**Condições da Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:**

Obs.: As condições de entrega dos bens devem obedecer ao disposto no Edital de Licitação, no disposto na Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007 c/c Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RELAÇÃO DOS BENS**

Nº	TIPO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**De acordo:**

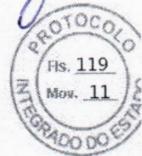
\_\_\_\_\_  
**Prefeito do Município**

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal da Saúde do Município**

**Aprovado:**

\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)**  
Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



ANEXO II  
TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2019

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR  
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE  
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO PELO MUNICÍPIO

Declaramos, que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, lotado (a) na \_\_\_\_\_ Prefeitura do Município de \_\_\_\_\_, tendo como endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e telefone para contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Adesão.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Saúde do Município

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Município

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**

Dispõe sobre o Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo firmado entre a SESA/FUNSAÚDE e o Município de \_\_\_\_\_ por seu Fundo Municipal de Saúde, para atender o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

A Cessão de Uso de Veículos Automotivo para o Transporte Sanitário, para o quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº 769/2019 e, para fazer jus a esse bem as partes devem assinar o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A Secretaria de Estado da Saúde – SESA, por seu Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), na qualidade de CEDENTE, e de outro lado o Município de \_\_\_\_\_, representado pelo Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, na qualidade de CESSIONÁRIO, a seguir enunciados por Cedente e Cessionário, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, que terá obrigações e demais especificações conforme Cláusulas e Condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do Veículo Automotivo de Caráter Precário, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo CESSIONÁRIO, utilizado para atendimento no Transporte Sanitário no Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.

**Veículo Tipo:** \_\_\_\_\_; **Marca:** \_\_\_\_\_; **Modelo:** \_\_\_\_\_;  
**Cor Predominante:** \_\_\_\_\_; **Ano de Fabricação/Modelo:** \_\_\_\_\_;  
**Combustível:** \_\_\_\_\_; **Certificado de Registro de Veículo:** \_\_\_\_\_;

Código RENAVAL: \_\_\_\_\_; Chassi: \_\_\_\_\_; Placas: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I. Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para a **CEDENTE**;
- II. Manter, sob suas expensas, o veículo abastecido com combustível compatível, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso;
- III. Restituir o veículo à **CEDENTE** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer;
- IV. O **CESSIONÁRIO** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, tendo desta orientação técnica;
- V. Quando autorizadas alterações ou adaptações nos veículos pela **CEDENTE**, as alterações ou adaptações efetuadas pelo **CESSIONÁRIO** serão partes integrantes do veículo, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar quaisquer direitos à indenização;
- VI. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros;
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio;
- IX. O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao bem cedido, bem como por eventuais danos causados por terceiros e/ou para terceiros.
- X. O **CESSIONÁRIO** deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Termo, evitando o envolvimento do serviço/órgão ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
  - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
  - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
  - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

XI. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a utilizar o veículo cedido exclusivamente para pacientes SUS, em caso de utilização do veículo para atendimento privado, o mesmo poderá ser recolhido pela **CEDENTE**;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- I. Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- II. Entregar ao **CESSIONÁRIO**, o veículo devidamente licenciado para o ano de \_\_\_\_\_;
- III. Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias;
- IV. Compromete-se a **CEDENTE** a entregar o veículo com o respectivo **Seguro Obrigatório** quitado para o ano de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura e publicação do Termo, podendo: ser renovado o Termo por igual período; o **CESSIONÁRIO** solicitar a DOAÇÃO do veículo ao Município; ou devolver à **CEDENTE** findo o prazo do presente Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica reservada à **CEDENTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o **CESSIONÁRIO** venha a utilizar o veículo para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 90 (noventa) dias de antecedência ao **CESSIONÁRIO**, sem que para o **CEDENTE** advenha quaisquer ônus ou obrigações.

O presente Termo poderá ser alterado e/o rescindido pelo **CESSIONÁRIO** a qualquer tempo, com prazo de 90 (noventa) dias da manifestação da intenção.

Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o **CESSIONÁRIO** a restituir o veículo à **CEDENTE**, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CEDENTE** reserva-se o direito de vistoriar o bem cedido, quando entender necessário, por si ou preposto credenciado.

O presente Termo poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.

A este Termo aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 769/2019.

730000

000048



### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)**  
Secretário do Estado da Saúde

\_\_\_\_\_  
**Prefeito do Município**

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal da Saúde do Município**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>121793/2019</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>	
Título	Resolução SESA nº 769/2019	<b>Secretaria da Saúde</b>	
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>	
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<b>769.19.rtf</b> 250,66 KB	
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR		
Enviada em	06/12/2019 15:40		
Data de publicação			
09/12/2019 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada	06/12/19 15:46  N° da Edição do Diário: 10580
10/12/2019 Terça-feira	Gratuita	Rejeitada	06/12/19 15:46
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>		



## RESOLUÇÃO SESA Nº 1429/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000020

000051



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

**Art. 2º** Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

**Art. 3º** Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

*Assinado eletronicamente*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000021

000052



## ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1429/2023

## MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL
ADRIANÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
ALTO PARANÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
ANDIRÁ	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
ÂNGULO	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00
ANTONINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
ARAPOTI	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
ARAPUÃ	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
ARAPUÃ	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
ARIRANHA DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
ATALAIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
BALSA NOVA	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
BANDEIRANTES	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00
BANDEIRANTES	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00
BARRA DO JACARÉ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
BOM SUCESSO DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
BOM SUCESSO DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
BOM SUCESSO DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
BORRAZÓPOLIS	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00
BRASILÂNDIA DO SUL	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
BRASILÂNDIA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 130.000,00
BRASILÂNDIA DO SUL	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00
BRASILÂNDIA DO SUL	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
CAFELÂNDIA	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
CAFELÂNDIA	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
CAFELÂNDIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
CAMBARA	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
CAMPINA DA LAGOA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000025

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
1950-01-01	Opening Balance		100.00
1950-01-15	Deposit	50.00	150.00
1950-02-01	Withdrawal	20.00	130.00
1950-02-15	Deposit	30.00	160.00
1950-03-01	Withdrawal	10.00	150.00
1950-03-15	Deposit	40.00	190.00
1950-04-01	Withdrawal	25.00	165.00
1950-04-15	Deposit	15.00	180.00
1950-05-01	Withdrawal	35.00	145.00
1950-05-15	Deposit	20.00	165.00
1950-06-01	Withdrawal	15.00	150.00
1950-06-15	Deposit	30.00	180.00
1950-07-01	Withdrawal	40.00	140.00
1950-07-15	Deposit	25.00	165.00
1950-08-01	Withdrawal	30.00	135.00
1950-08-15	Deposit	10.00	145.00
1950-09-01	Withdrawal	20.00	125.00
1950-09-15	Deposit	15.00	140.00
1950-10-01	Withdrawal	35.00	105.00
1950-10-15	Deposit	25.00	130.00
1950-11-01	Withdrawal	15.00	115.00
1950-11-15	Deposit	30.00	145.00
1950-12-01	Withdrawal	45.00	100.00
1950-12-15	Deposit	20.00	120.00
1951-01-01	Closing Balance		120.00

STATE OF TEXAS  
COUNTY OF DALLAS  
I, the undersigned, Clerk of the County of Dallas, Texas, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original record as the same appears in the books and records of said County.

WITNESSED my hand and the seal of said County at Dallas, Texas, this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_, 19\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Clerk of the County of Dallas, Texas

000053



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

CAMPINA GRANDE DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
CAMPO MOURÃO	MICRO-ÔNIBUS	R\$	900.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
CANDÓI	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
CANTAGALO	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
CAPANEMA	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
CARAMBEÍ	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
CARLÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
CASTRO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
CATANDUVAS	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
CÉU AZUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
COLORADO	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
CORBÉLIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
CURIÚVA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	195.000,00
DOURADINA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
ESPERANÇA NOVA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
FÊNIX	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
FIGUEIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
FLOR DA SERRA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
FLORAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
FLÓRIDA	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$	100.000,00
FLÓRIDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
FLORIDA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	200.000,00
FORMOSA DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
FRANCISCO ALVES	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
GODOY MOREIRA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
GODOY MOREIRA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
GODOY MOREIRA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
GODOY MOREIRA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
GOIOERÊ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
GOIOXIM	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
GOIOXIM	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



000054



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

GOIOXIM	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
GRANDES RIOS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
GUAMIRANGA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
GUAMIRANGA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
GUARANIAÇU	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
IMBAÚ	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
IMBITUVA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
IMBITUVA	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
IMBITUVA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
IMBITUVA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
INAJÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
IPORÃ	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
IRETAMA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
ITAGUAJÉ	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
ITAI PULANDIA	AMBULÂNCIA	R\$	500.000,00
ITAJAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
ITAJAÍ	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
ITAJAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
JACAREZINHO	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
JAGUAPITÃ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	200.000,00
JAGUARIAÍVA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
JAGUARIAÍVA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
JANIÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
JANIÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
JAPIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
JAPURA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
JESUÍTAS	ÔNIBUS	R\$	450.000,00
JOAQUIM TAVORA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	150.000,00
JOAQUIM TÁVORA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
JUSSARA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
LAPA	AMBULÂNCIA	R\$	300.000,00
LUNARDELLI	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
LUPIONÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MALLET	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 18/10/2023 15:38. Inserido ao protocolo 21.172.045-0 por: Carlos Alberto Gebrim Preto em: 18/10/2023

:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento](https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento) com o código: df1d4bb14e8f4b4ac1db0fc30d1889d8.

000024



Faint, illegible text or markings in the upper middle section.

Table with multiple columns and rows, containing very faint and illegible data.

Faint text lines at the bottom of the page, possibly a footer or summary.

Horizontal lines and faint text at the very bottom of the page.

MANDIRITUBA	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
MANGUEIRINHA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MANGUEIRINHA	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
MANGUEIRINHA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
MARQUINHO	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
MARUMBI	AMBULÂNCIA	R\$	220.000,00
MATELÂNDIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MATINHOS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MATO RICO	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
MEDIANEIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MEDIANEIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
MISSAL	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
MOREIRA SALES	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
MORRETES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MUNHOZ DE MELLO	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
NOVA AMERICA DA COLINA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
NOVA AURORA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
NOVA CANTU	ÔNIBUS	R\$	450.000,00
NOVA CANTU	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	440.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	BICICLETAS ELÉTRICAS	R\$	34.000,00
ORTIGUEIRA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
ORTIGUEIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
ORTIGUEIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
OURO VERDE D'OESTE	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
PALMITAL	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
PALOTINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
PARAÍSO DO NORTE	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
PARANAPOEMA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
PARANAPOEMA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
PATO BRAGADO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
PAULA FREITAS	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
PÉROLA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
PIÊN	AMBULÂNCIA	R\$	500.000,00
PINHALÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
PINHALÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	325.000,00
PINHÃO	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Year	Jan	Feb	Mar	Apr	May	Jun	Jul	Aug	Sep	Oct	Nov	Dec	Total
1960													
1961													
1962													
1963													
1964													
1965													
1966													
1967													
1968													
1969													
1970													
1971													
1972													
1973													
1974													
1975													
1976													
1977													
1978													
1979													
1980													
1981													
1982													
1983													
1984													
1985													
1986													
1987													
1988													
1989													
1990													
1991													
1992													
1993													
1994													
1995													
1996													
1997													
1998													
1999													
2000													
2001													
2002													
2003													
2004													
2005													
2006													
2007													
2008													
2009													
2010													
2011													
2012													
2013													
2014													
2015													
2016													
2017													
2018													
2019													
2020													
2021													
2022													
2023													
2024													
2025													
2026													
2027													
2028													
2029													
2030													

PIRAÍ DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$	195.000,00
PIRAÍ DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
PIRAQUARA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
PIRAQUARA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
PITANGUEIRAS	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
PITANGUEIRAS	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
PITANGUEIRAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
PLANALTO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
PLANALTO	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
PONTA GROSSA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
PORTO AMAZONAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
PORTO BARREIRO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
PRANCHITA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
PRANCHITA	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
PRUDENTÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
PRUDENTÓPOLIS	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
PRUDENTÓPOLIS	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
PRUDENTÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$	195.000,00
PRUDENTÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
REBOUÇAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
RESERVA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
RESERVA	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
RIBEIRÃO CLARO	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
RIBEIRÃO DO PINHAL	AMBULÂNCIA	R\$	500.000,00
RIO NEGRO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
RIO NEGRO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
RONCADOR	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
RONDON	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$	200.000,00
ROSÁRIO DO IVAÍ	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
SALTO DO ITARARÉ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SALTO DO ITARARÉ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
SANTA ISABEL DO IVAÍ	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
SANTA MONICA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



000057



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
SANTANA DO ITARARÉ	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
SÃO JERONIMO DA SERRA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$	325.000,00
SAPOPEMA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
SARANDI	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
SENGÉS	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
SENGÉS	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
SENGÉS	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
SENGÉS	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
SENGÉS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	440.000,00
SENGÉS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
TAMBOARA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	100.000,00
TAPEJARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
TAPIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
TEIXEIRA SOARES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
TEIXEIRA SOARES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
TELÊMACO BORBA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000021



Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or page number, including a dashed line.

000058



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

TIBAGI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
TIJUCAS DO SUL	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$	100.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
URAI	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
WENCESLAU BRAZ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000028



ePROCOLO

000059



Documento: **Resolucao\_1429\_TransporteSanitarioDS\_V4.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/10/2023 15:38.

Inserido ao protocolo **21.172.045-0** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 18/10/2023 15:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**df1d4bb14e8f4b4ac1db0fc30d1889d8**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>113269/2023</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>		
Título	Resolução SESA 1429/2023	<b>Secretaria da Saúde</b>		
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>Resolucao_1429_2023.rtf</u> 500,43 KB		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	18/10/2023 16:03			
Data de publicação				
	19/10/2023 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada	18/10/23 16:33
	20/10/2023 Sexta-feira	Gratuita	Rejeitada	18/10/23 16:33
<u>Histórico</u>		<b>TRIAGEM REALIZADA</b>		

030000

## RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;

- considerando a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

- considerando a exigência do Banco Mundial, que na execução dos recursos que integram projetos financiados pelo Banco, os mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), concorrentes, fornecedores, empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e quaisquer pessoas de sua equipe, observem o mais alto padrão de ética durante todos os processos de aquisições de bens, obras, serviços e serviços de consultoria, assim como, na celebração dos respectivos contratos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD<sup>1</sup>, conforme disposto no Anexo I e II da presente Resolução, em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses “fundo a fundo”, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR.

§ 1º Os Tomadores de recursos públicos, repassados pela SESA, deverão incluir em todos os seus editais licitatórios, contratos, convênios, termos de adesões e repasse “fundo a fundo”, as Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD, nos termos do Anexo I, II e III desta Resolução.

§ 2º Como condição para firmar instrumento jurídico, cujo recurso seja proveniente da SESA, os Tomadores ou Contratados deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão, contrato, convênio ou repasse “fundo a fundo” vir a ser financiado, em parte ou

<sup>1</sup> O **Banco Internacional** para Reconstrução e Desenvolvimento (**BIRD**) é uma instituição financeira **internacional** que oferece empréstimos a países em desenvolvimento de renda média. O **BIRD** é a primeira das cinco instituições que integram o Grupo **Banco Mundial** e está sediado em Washington, D.C., Estados Unidos da América. 1

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

130000



Faint, illegible text or stamp in the upper middle section.



Faint lines of text at the bottom of the page, possibly a footer or page number.

integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do instrumento jurídico e todos os documentos e registros relacionados à licitação e contratação do objeto.

§ 3º Nos casos em que já tenha ocorrida a licitação e/ou a contratação do objeto, cujo instrumento jurídico esteja em vigor, deverá ser providenciado o termo aditivo ao referido instrumento jurídico para fins de inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021.

Curitiba, 5 de março de 2024.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
**Secretário de Estado da Saúde**

000005



UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
LIBRARY  
STATIONERY DEPARTMENT  
UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
LIBRARY

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

### MODELOS DE CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO – BIRD

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Serviços de Consultoria:

#### CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, os consultores devem permitir e devem fazer com que os seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos relativos a qualquer processo de pré-seleção, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores indicados pelo Banco.

#### CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria**, o consultor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

Deve o consultor, assim como, seus subcontratados e subconsultores atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções em vigor no Banco).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja aquisição de Bens:

#### CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000023

SECRET

CONFIDENTIAL

TOP SECRET

SECRET

CONFIDENTIAL

todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

#### CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

**Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Obras Civis**

#### CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Civis**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

#### CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Civis**, o contratado deve permitir e fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000084

[Faint, illegible text throughout the page]

[Faint text at the bottom of the page]

Deve o contratado, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

**Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Serviço de não Consultoria**

### **CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

### **CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

No âmbito deste Contrato, cujo objeto é a **Contratação de Serviço** o prestador de serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o prestador de serviços, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

---

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000022



Faint, illegible text or stamp in the upper middle section.

Main body of extremely faint, illegible text, possibly a letter or document header.

Faint line of text near the bottom of the page.

Second faint line of text near the bottom of the page.

Bottom-most section of the page containing several lines of very faint, illegible text.

000066



## ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

### MODELO DE CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS - BIRD

#### SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia esta contratação, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

6

---

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000000



Faint lines of text at the bottom of the page, possibly a footer or page number.

## ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

### DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO – BIRD<sup>2</sup>

#### 1. Objetivo

1.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco e este anexo aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

#### 2. Requisitos

2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

#### 2.2 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

<sup>2</sup> Seção 6. Fraude e Corrupção. Esta seção não deve ser modificada.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000087



[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

[Faint line of text, possibly a header or separator line.]

[Faint line of text, possibly a footer or signature area.]

[Faint text at the bottom of the page, possibly a page number or reference code.]

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e. abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;<sup>3</sup> (ii) para ser nomeado<sup>4</sup> um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione<sup>5</sup> todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição,

<sup>3</sup> Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

<sup>4</sup> Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

<sup>5</sup> As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar<sup>8</sup>

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

800000



UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY  
100 S. BURNETT AVENUE  
LOS ANGELES, CALIF. 90024  
TEL: (213) 875-8800  
WWW.UCLIBRARY.ORG

000069



seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

---

funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de 9  
informação por terceiros.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000000



ePROTOCOLO

000070



Documento: **Resolucao\_0262\_21.764.8564.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10.

Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2024 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.



### Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>20001/2024</b>		<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA 262/2024		<b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>		<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL		<u>Resolução_0262_2024.rtf</u> 192,78 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR		
Enviada em	05/03/2024 14:54		
Data de publicação			
	06/03/2024 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada
			05/03/24 15:00
			N° da Edição do Diário: 11613
<u>Histórico</u>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>		

000001

## RESOLUÇÃO SESA Nº 387/2023

Altera o Art. 03º, 10º e o anexo I da Resolução SESA nº 769/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõem que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerado a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000055

STATE OF TEXAS  
COUNTY OF [illegible]

Know all men by these presents, that [illegible]

of the County of [illegible] State of Texas, for and in consideration of the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu art. 12, inciso XVI o qual dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que estabelece a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante da Rede de Atenção à Saúde;

- considerando, ainda, que o Mapa Estratégico da SESA/PR, estabelece como processo implementar a Rede de Atenção à Saúde, com linhas de cuidado prioritárias (criança, mulher, idoso, pessoa com deficiência, urgência, saúde mental, condições crônicas), fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, integrada e articulada à Atenção Ambulatorial e Hospitalar, para o fortalecimento da Regionalização da Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema de saúde; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar a Rede de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população no cuidado e promoção da saúde;

- considerando a responsabilidade da SESA/PR de apoiar os municípios frente as dificuldades da administração municipal;

- considerando o compromisso da SESA/PR em investir na qualificação da Atenção Primária à Saúde no Paraná, apoiando os municípios nesse processo;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Art. 3º da Resolução SESA nº 769/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Estabelecer o valor máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) a ser repassado para aquisição dos bens relacionados no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Alterar o Art. 10. da Resolução SESA nº 769/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

• **Art. 10.** Esta Resolução terá seu prazo de vigência indeterminado.

§ 1º O Termo de Adesão do Município habilitado terá o prazo de vigência de 48 meses.

§ 2º O prazo de execução para aquisição e/ou entrega dos bens de que trata esta Resolução, será fixado em seu Termo de Adesão, e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do recurso em parcela única.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000078

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

1000 S. EAST ASIAN AVENUE  
CHICAGO, ILL. 60607

TEL: 773-936-3100  
FAX: 773-936-3100

WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

CHICAGO, ILL. 60607

§ 3º Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, acompanhado do Termo de Referência, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 4º O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação prévia pela SESA.

§ 5º O município deverá iniciar o processo de aquisição dos bens em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do recurso.

§ 6º Caso haja necessidade de dilação de prazo para iniciar o processo de aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo para início do processo de aquisição por meio de Ofício justificado e com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§7º Os pedidos de dilação de prazo dispostos nos §§ 3º, 4º e 6º devem ser solicitados antes do término do prazo que se pretende prorrogar, sob pena de devolução do recurso.

**Art. 3º** Alterar o Anexo I – Relação de bens para serem adquiridos da Resolução SESA nº 769/2019 e alterações, que passa a vigorar com a redação constante no anexo I desta resolução.

**Art. 4º** Caso o Município pretenda efetuar a aquisição de bens que não estejam contemplados no Anexo I desta Resolução, deverá justificar a intenção de compra por meio de ofício, o qual será objeto de deliberação e autorização do Secretário de Estado de Saúde.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se a Resolução SESA nº 17/2022.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

*Assinado digitalmente*

**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000074

AMERICAN

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 387/2023**

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Veículo tipo Van	Veículo com capacidade de transporte mínimo de 10 pessoas + 01 (um) motorista, destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
2	Ambulância de Transporte Tipo A*	Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Simples Remoção: Veículo tipo furgão cor sólida, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com salão adaptado para ambulância. Carroceria interiça, modelo mais avançado dentro da categoria de veículo produzido em chapas de aço original de fábrica não sendo admitido teto em fibra de vidro. Motor diesel – turbo – intercooler -com gerenciamento eletrônico ou tecnologia mais avançada. Motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) MKGF. Potência mínima 100 cv.
3	Ambulância de Suporte Básico — Tipo B*	Veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde). Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte tipo B: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita e portas traseiras. Potência mínima 126 cv.
4	Embarcação para Transporte com Motor Popa	Embarcação para Transporte com Motor Popa (até 12 pessoas) para transporte das equipes de Atenção Primária à Saúde em prol do atendimento da população que reside em locais com necessidade de transporte aquático para o acesso.
5	Ambulância Tipo Lancha	Embarcação de Unidade de Suporte Aquático: equipada como serviço de Ambulância de Suporte Básico — Tipo B, especificamente para atendimento a pacientes residentes em regiões cujo acesso por via terrestre é difícil ou inexistente, levando e trazendo profissionais das equipes de Atenção

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



Main body of the document containing several paragraphs of extremely faint, illegible text.

Footer section containing faint text, possibly a signature or reference information.

	(Ambulancha)	Primária, para realização de acompanhamento e visitas domiciliares, além de medicamentos e equipamentos para ações de assistência, e também o transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado”, com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.
6	Veículos Tipo Utilitário	Veículo Pick-up para transporte de cargas e pessoas, incluindo transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.
7	Veículo comum	Veículo de passeio com capacidade de pelo menos 05 pessoas, para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.
8	Veículo Tipo Motocicleta	Veículo tipo motocicleta a ser utilizado pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
9	Bicicleta	Veículo de duas rodas sendo a traseira acionada por um sistema de pedais, deve possuir retrovisores e refletores ou adesivos de segurança, à ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
10	Bicicleta elétrica	Veículo de duas rodas, elétrico com potência máxima do motor é de 350W, com velocidade máxima de tráfego de 25 km/h e a propulsão do motor deve ser humana, ou seja, apenas quando o piloto estiver pedalando. A bicicleta não pode ter acelerador ou qualquer outro dispositivo de variação de velocidade ou potência. Deve obedecer a legislação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). à ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
11	Ônibus	Ônibus de no mínimo 32 lugares + 01 (um) motorista e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
12	Micro-ônibus	Veículo de capacidade de transporte mínimo de 21 pessoas já incluso o motorista, com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
13	Equipamentos de apoio para o transporte sanitário	Macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



ePROCOLO

000077



Documento: **Resolucao\_387\_16.203.0612.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 03/04/2023 18:33.

Inserido ao protocolo **16.203.061-2** por: **Renata Loise da Silva** em: 03/04/2023 18:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5b404c9608ef4c6d1a064dcb84d75e6d**.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

000078 *f*

Protocolo **34081/2023**  
Título Resolução\_387\_2023  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RENATA LOISE DA SILVA  
E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br  
Enviada em 03/04/2023 18:55

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolução\_387\_2023.rtf  
164,70 KB

Data de publicação



03/04/2023 Segunda-feira

Gratuita



Alterada

04/04/23  
14:14



Nº da Edição do  
Diário: 11392

[Histórico](#)

**TRIAGEM REALIZADA**

870000

## RESOLUÇÃO SESA Nº 1108/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2023.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo e suas alterações.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade "Fundo a Fundo.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000078

AMERICAN  
UNIVERSITY

AMERICAN UNIVERSITY LIBRARY

1000 16th Street, N.W. Washington, D.C. 20016

AMERICAN UNIVERSITY LIBRARY  
1000 16th Street, N.W. Washington, D.C. 20016  
AMERICAN UNIVERSITY LIBRARY  
1000 16th Street, N.W. Washington, D.C. 20016

**Art. 2º** Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital.

**Art. 3º** Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

000080



Main body of the document containing extremely faint and illegible text, possibly a list or table.

-----

-----

-----

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1108/2023

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO  
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.**

Nº	RS	MUNICÍPIO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL	OBJETO
1	18ª RS	ABATIÁ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
2	18ª RS	ABATIÁ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
3	18ª RS	ABATIÁ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
4	02ª RS	ADRIANÓPOLIS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
5	02ª RS	ADRIANÓPOLIS	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
6	02ª RS	AGUDOS DO SUL	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
7	02ª RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
8	02ª RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
9	02ª RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00	Micro-ônibus
10	02ª RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	Veículo Comum
11	02ª RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
12	12ª RS	ALTÔNIA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
13	08ª RS	AMPÉRE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
14	08ª RS	AMPÉRE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
15	18ª RS	ANDIRÁ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
16	18ª RS	ANDIRÁ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
17	15ª RS	ÂNGULO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
18	01ª RS	ANTONINA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
19	06ª RS	ANTÔNIO OLINTO	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
20	16ª RS	APUCARANA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
21	16ª RS	ARAPONGAS	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
22	16ª RS	ARAPONGAS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
23	16ª RS	ARAPONGAS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00	Ônibus
24	03ª RS	ARAPOTI	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
25	03ª RS	ARAPOTI	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
26	11ª RS	ARARUNA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
27	02ª RS	ARAUCÁRIA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
28	02ª RS	ARAUCÁRIA	R\$ 241.316,00	1	R\$ 241.316,00	Ambulância
29	02ª RS	ARAUCÁRIA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
30	02ª RS	ARAUCÁRIA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
31	22ª RS	ARIRANHA DO IVAÍ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
32	17ª RS	ASSAÍ	R\$ 241.316,00	1	R\$ 241.316,00	Ambulância
33	20ª RS	ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00	Ônibus
34	20ª RS	ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
35	15ª RS	ASTORGA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
36	15ª RS	ASTORGA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
37	15ª RS	ATALAIA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
38	15ª RS	ATALAIA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
39	02ª RS	BALSA NOVA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância

3

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

MEMORANDUM

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
1/1/58	Balance forward		180000
1/15/58	Check #100	5000	175000
2/1/58	Deposit	10000	185000
2/15/58	Check #101	7500	177500
3/1/58	Deposit	15000	192500
3/15/58	Check #102	12000	180500
4/1/58	Deposit	20000	200500
4/15/58	Check #103	18000	182500
5/1/58	Deposit	25000	207500
5/15/58	Check #104	22000	185500
6/1/58	Deposit	30000	215500
6/15/58	Check #105	28000	187500
7/1/58	Deposit	35000	222500
7/15/58	Check #106	32000	190500
8/1/58	Deposit	40000	230500
8/15/58	Check #107	38000	192500
9/1/58	Deposit	45000	237500
9/15/58	Check #108	42000	195500
10/1/58	Deposit	50000	245500
10/15/58	Check #109	48000	197500
11/1/58	Deposit	55000	252500
11/15/58	Check #110	52000	200500
12/1/58	Deposit	60000	260500
12/15/58	Check #111	58000	202500
1/1/59	Balance forward		202500

Prepared by: [Name]

Checked by: [Name]

Date: [Date]

MEMORANDUM FOR THE RECORD: This memorandum is prepared for the record and does not constitute an official statement of the Department of the Treasury. It is subject to audit and review by the Internal Revenue Service.

40	02ª RS	BALSA NOVA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
41	19ª RS	BARRA DO JACARÉ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
42	08ª RS	BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00	Veículo Utilitário
43	08ª RS	BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
44	11ª RS	BOA ESPERANÇA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
45	10ª RS	BOA VISTA DA APARECIDA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
46	10ª RS	BOA VISTA DA APARECIDA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
47	02ª RS	BOCAIUVA DO SUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
48	02ª RS	BOCAIUVA DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
49	08ª RS	BOM JESUS DO SUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
50	07ª RS	BOM SUCESSO DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
51	17ª RS	CAFEARA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
52	10ª RS	CAFELÂNDIA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
53	10ª RS	CAFELÂNDIA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
54	02ª RS	CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
55	02ª RS	CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
56	10ª RS	CAMPO BONITO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
57	10ª RS	CAMPO BONITO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
58	02ª RS	CAMPO DO TENENTE	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
59	02ª RS	CAMPO LARGO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
60	02ª RS	CAMPO LARGO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
61	02ª RS	CAMPO LARGO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
62	02ª RS	CAMPO LARGO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
63	02ª RS	CAMPO MAGRO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
64	02ª RS	CAMPO MAGRO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
65	05ª RS	CANTAGALO	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
66	05ª RS	CANTAGALO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
67	08ª RS	CAPANEMA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
68	08ª RS	CAPANEMA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
69	03ª RS	CARAMBÉI	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
70	03ª RS	CARAMBÉI	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
71	10ª RS	CASCAVEL	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
72	10ª RS	CASCAVEL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
73	10ª RS	CASCAVEL	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00	Micro-ônibus
74	10ª RS	CATANDUVAS	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
75	17ª RS	CENTENÁRIO DO SUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
76	17ª RS	CENTENÁRIO DO SUL	R\$ 60.000,00	1	R\$ 60.000,00	Veículo Comum
77	02ª RS	CERRO AZUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
78	10ª RS	CÉU AZUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
79	10ª RS	CÉU AZUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
80	13ª RS	CIANORTE	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
81	07ª RS	CLEVELÂNDIA	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00	Micro-ônibus
82	07ª RS	CLEVELÂNDIA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
83	02ª RS	COLOMBO	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
84	02ª RS	COLOMBO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância

4

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

SECRET

[Faint, illegible text block]

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

Classification Authority: [illegible]

Declassification Authority: [illegible]

85	02ª RS	COLOMBO	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
86	02ª RS	COLOMBO	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
87	02ª RS	COLOMBO	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
88	15ª RS	COLORADO	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
89	15ª RS	COLORADO	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
90	18ª RS	CONGONHINHAS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
91	19ª RS	CONSELHEIRO MAIRINCK	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
92	02ª RS	CONTENDA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
93	18ª RS	CORNÉLIO PROCÓPIO	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
94	07ª RS	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
95	07ª RS	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$	700.000,00	1	R\$	700.000,00	Ônibus
96	07ª RS	CORONEL VIVIDA	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
97	07ª RS	CORONEL VIVIDA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
98	14ª RS	CRUZEIRO DO SUL	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
99	02ª RS	CURITIBA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
100	2ª RS	CURITIBA	R\$	250.000,00	6	R\$	1.500.000,00	Ambulância
101	21ª RS	CURIÚVA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
102	21ª RS	CURIÚVA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
103	21ª RS	CURIÚVA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
104	21ª RS	CURIÚVA	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
105	21ª RS	CURIÚVA	R\$	450.000,00	1	R\$	450.000,00	Micro-ônibus
106	14ª RS	DIAMANTE DO NORTE	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
107	20ª RS	DIAMANTE D'OESTE	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
108	12ª RS	DOURADINA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
109	15ª RS	DOUTOR CAMARGO	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
110	02ª RS	DOUTOR ULYSSES	R\$	65.000,00	3	R\$	195.000,00	Veículo Comum
111	08ª RS	ENÉAS MARQUES	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
112	10ª RS	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
113	10ª RS	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
114	11ª RS	FAROL	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
115	02ª RS	FAZENDA RIO GRANDE	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
116	02ª RS	FAZENDA RIO GRANDE	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
117	02ª RS	FAZENDA RIO GRANDE	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
118	19ª RS	FIGUEIRA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
119	19ª RS	FIGUEIRA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
120	08ª RS	FLOR DA SERRA DO SUL	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
121	08ª RS	FLOR DA SERRA DO SUL	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
122	08ª RS	FLOR DA SERRA DO SUL	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
123	15ª RS	FLORÁI	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
124	15ª RS	FLORÁI	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
125	17ª RS	FLORESTÓPOLIS	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
126	10ª RS	FORMOSA DO OESTE	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
127	09ª RS	FOZ DO IGUAÇU	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
128	12ª RS	FRANCISCO ALVES	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
129	06ª RS	GENERAL CARNEIRO	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000083

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in a vertical column and is too light to transcribe accurately.]

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or a signature line.]

130	06ª RS	GENERAL CARNEIRO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00	Veículo Utilitário
131	06ª RS	GENERAL CARNEIRO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00	Veículo Comum
132	11ª RS	GOIOERÊ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
133	11ª RS	GOIOERÊ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
134	11ª RS	GOIOERÊ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
135	11ª RS	GOIOERÊ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
136	16ª RS	GRANDES RIOS	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	Veículo Comum
137	16ª RS	GRANDES RIOS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
138	20ª RS	GUAÍRA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
139	20ª RS	GUAÍRA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
140	14ª RS	GUAIRAÇÁ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
141	04ª RS	GUAMIRANGA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
142	13ª RS	GUAPOREMA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
143	10ª RS	GUARANIAÇU	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
144	01ª RS	GUARATUBA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
145	01ª RS	GUARATUBA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
146	19ª RS	IBAITI	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
147	10ª RS	IBEMA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
148	12ª RS	ICARAÍMA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
149	15ª RS	IGUARAÇU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
150	21ª RS	IMBAÚ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
151	03ª RS	IPIRANGA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
152	03ª RS	IPIRANGA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
153	03ª RS	IPIRANGA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
154	04ª RS	IRATI	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
155	11ª RS	IRETAMA	R\$ 100.000,00	3	R\$ 300.000,00	Veículo Utilitário
156	11ª RS	IRETAMA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
157	11ª RS	IRETAMA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
158	11ª RS	IRETAMA	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00	Veículo Utilitário
159	15ª RS	ITAGUAJÉ	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00	Micro-ônibus
160	09ª RS	ITAIPULÂNDIA	R\$ 415.000,00	1	R\$ 415.000,00	Van
161	18ª RS	ITAMBARACÁ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
162	07ª RS	ITAPEJARA D'OESTE	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
163	07ª RS	ITAPEJARA D'OESTE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
164	02ª RS	ITAPERUÇU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
165	22ª RS	IVAIPORÃ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
166	19ª RS	JABOTI	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
167	19ª RS	JABOTI	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
168	17ª RS	JAGUAPITÃ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
169	03ª RS	JAGUARIAÍVA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
170	03ª RS	JAGUARIAÍVA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
171	03ª RS	JAGUARIAÍVA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
172	03ª RS	JAGUARIAÍVA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
173	03ª RS	JAGUARIAÍVA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
174	19ª RS	JAPIRA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



175	19ª RS	JAPIRA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
176	22ª RS	JARDIM ALEGRE	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
177	22ª RS	JARDIM ALEGRE	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
178	14ª RS	JARDIM OLINDA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
179	19ª RS	JOAQUIM TÁVORA	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
180	02ª RS	LAPA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
181	02ª RS	LAPA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
182	02ª RS	LAPA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
183	02ª RS	LAPA	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
184	05ª RS	LARANJAL	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
185	18ª RS	LEÓPOLIS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
186	10ª RS	LINDOESTE	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
187	15ª RS	LOBATO	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
188	17ª RS	LONDRINA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
189	17ª RS	LONDRINA	R\$	250.000,00	2	R\$	500.000,00	Ambulância
190	17ª RS	LONDRINA	R\$	250.000,00	2	R\$	500.000,00	Ambulância
191	17ª RS	LONDRINA	R\$	241.316,00	1	R\$	241.316,00	Ambulância
192	17ª RS	LONDRINA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
193	17ª RS	LUPIONÓPOLIS	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
194	15ª RS	MANDAGUAÇU	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
195	15ª RS	MANDAGUAÇU	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
196	15ª RS	MANDAGUARI	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
197	02ª RS	MANDIRITUBA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
198	02ª RS	MANDIRITUBA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
199	08ª RS	MANFRINÓPOLIS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
200	08ª RS	MANFRINÓPOLIS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
201	08ª RS	MANFRINÓPOLIS	R\$	65.000,00	3	R\$	195.000,00	Veículo Comum
202	07ª RS	MANGUEIRINHA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
203	07ª RS	MANGUEIRINHA	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
204	15ª RS	MARIALVA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
205	15ª RS	MARIALVA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
206	15ª RS	MARIALVA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
207	16ª RS	MARILÂNDIA DO SUL	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
208	14ª RS	MARILENA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
209	12ª RS	MARILUZ	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
210	12ª RS	MARILUZ	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
211	15ª RS	MARINGÁ	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
212	15ª RS	MARINGÁ	R\$	100.000,00	3	R\$	300.000,00	Veículo Utilitário
213	15ª RS	MARINGÁ	R\$	65.000,00	2	R\$	130.000,00	Veículo Comum
214	07ª RS	MARIÓPOLIS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
215	20ª RS	MARIPÁ	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
216	08ª RS	MARMELEIRO	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
217	01ª RS	MATINHOS	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
218	01ª RS	MATINHOS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
219	09ª RS	MEDIANEIRA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário

7

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Item No.	Description	Quantity	Unit Price	Total Price
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...

...

...

...

000036

220	14ª RS	MIRADOR	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
221	09ª RS	MISSAL	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
222	01ª RS	MORRETES	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
223	01ª RS	MORRETES	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
224	01ª RS	MORRETES	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
225	15ª RS	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
226	10ª RS	NOVA AURORA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
227	10ª RS	NOVA AURORA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
228	15ª RS	NOVA ESPERANÇA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
229	08ª RS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
230	08ª RS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
231	08ª RS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
232	18ª RS	NOVA FÁTIMA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
233	18ª RS	NOVA FÁTIMA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
234	05ª RS	NOVA LARANJEIRAS	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00	Veículo Utilitário
235	12ª RS	NOVA OLÍMPIA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
236	22ª RS	NOVA TEBAS	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
237	16ª RS	NOVO ITACOLOMI	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
238	21ª RS	ORTIGUEIRA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
239	20ª RS	OURO VERDE DO OESTE	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
240	15ª RS	PAIÇANDU	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
241	07ª RS	PALMAS	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00	Veículo Utilitário
242	03ª RS	PALMEIRA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
243	20ª RS	PALOTINA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
244	14ª RS	PARAÍSO DO NORTE	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
245	15ª RS	PARANACITY	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
246	15ª RS	PARANACITY	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
247	01ª RS	PARANAGUÁ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
248	01ª RS	PARANAGUÁ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
249	01ª RS	PARANAGUÁ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
250	01ª RS	PARANAGUÁ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
251	07ª RS	PATO BRANCO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
252	07ª RS	PATO BRANCO	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00	Ambulância
253	07ª RS	PATO BRANCO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
254	07ª RS	PATO BRANCO	R\$ 65.000,00	3	R\$ 195.000,00	Veículo Comum
255	07ª RS	PATO BRANCO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
256	06ª RS	PAULO FRONTIN	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
257	11ª RS	PEABIRU	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
258	11ª RS	PEABIRU	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00	Veículo Comum
259	11ª RS	PEABIRU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
260	02ª RS	PIÊN	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
261	02ª RS	PINHAIS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van

8

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

[Faint, illegible text, possibly a list or table of contents, spanning the left side of the page.]

[Faint, illegible text line at the bottom of the page.]

[Faint, illegible text line at the bottom of the page.]

[Faint, illegible text at the very bottom of the page, possibly a footer or page number.]

262	02ª RS	PINHAIS	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
263	08ª RS	PINHAL DE SÃO BENTO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
264	08ª RS	PINHAL DE SÃO BENTO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
265	19ª RS	PINHALÃO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
266	19ª RS	PINHALÃO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
267	05ª RS	PINHÃO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
268	05ª RS	PINHÃO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
269	05ª RS	PINHÃO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
270	03ª RS	PIRAÍ DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
271	02ª RS	PIRAQUARA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
272	02ª RS	PIRAQUARA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
273	02ª RS	PIRAQUARA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
274	02ª RS	PIRAQUARA	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00	Ônibus
275	02ª RS	PIRAQUARA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
276	17ª RS	PITANGUEIRAS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
277	08ª RS	PLANALTO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
278	08ª RS	PLANALTO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
279	03ª RS	PONTA GROSSA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
280	03ª RS	PONTA GROSSA	R\$ 241.316,00	1	R\$ 241.316,00	Ambulância
281	01ª RS	PONTAL DO PARANÁ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
282	17ª RS	PORECATU	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
283	17ª RS	PRADO FERREIRA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
284	02ª RS	QUATRO BARRAS	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
285	02ª RS	QUATRO BARRAS	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
286	10ª RS	QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
287	14ª RS	QUERÊNCIA DO NORTE	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
288	11ª RS	QUINTA DO SOL	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
289	02ª RS	QUITANDINHA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
290	11ª RS	RANCHO ALEGRE D'OESTE	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
291	08ª RS	REALEZA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
292	04ª RS	REBOUÇAS	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
293	08ª RS	RENASCENÇA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
294	05ª RS	RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
295	04ª RS	RIO AZUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
296	05ª RS	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
297	05ª RS	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
298	22ª RS	RIO BRANCO DO IVAÍ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
299	02ª RS	RIO BRANCO DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
300	02ª RS	RIO BRANCO DO SUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
301	02ª RS	RIO BRANCO DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
302	17ª RS	ROLÂNDIA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
303	17ª RS	ROLÂNDIA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
304	22ª RS	ROSÁRIO DO IVAÍ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
305	16ª RS	SABÁUDIA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
306	08ª RS	SALGADO FILHO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância

9

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



307	08ª RS	SALGADO FILHO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
308	19ª RS	SALTO DO ITARARÉ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
309	19ª RS	SALTO DO ITARARÉ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
310	19ª RS	SALTO DO ITARARÉ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
311	08ª RS	SALTO DO LONTRA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
312	15ª RS	SANTA FÉ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
313	15ª RS	SANTA FÉ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
314	15ª RS	SANTA FÉ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
315	15ª RS	SANTA INÊS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
316	14ª RS	SANTA ISABEL DO IVAÍ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
317	14ª RS	SANTA ISABEL DO IVAÍ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
318	08ª RS	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
319	08ª RS	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
320	08ª RS	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
321	10ª RS	SANTA LÚCIA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
322	10ª RS	SANTA LÚCIA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
323	14ª RS	SANTA MÔNICA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
324	10ª RS	SANTA TEREZA DO OESTE	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
325	10ª RS	SANTA TEREZA DO OESTE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
326	19ª RS	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
327	19ª RS	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
328	19ª RS	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
329	14ª RS	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
330	18ª RS	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
331	18ª RS	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
332	07ª RS	SÃO JOÃO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
333	07ª RS	SÃO JOÃO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
334	15ª RS	SÃO JORGE DO IVAÍ	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00	Ônibus
335	15ª RS	SÃO JORGE DO IVAÍ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
336	15ª RS	SÃO JORGE DO IVAÍ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
337	20ª RS	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
338	20ª RS	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
339	02ª RS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
340	02ª RS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
341	02ª RS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 241.316,00	1	R\$ 241.316,00	Ambulância
342	02ª RS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 241.316,00	1	R\$ 241.316,00	Ambulância
343	02ª RS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 241.316,00	1	R\$ 241.316,00	Ambulância
344	02ª RS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
345	06ª RS	SÃO MATEUS DO SUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
346	06ª RS	SÃO MATEUS DO SUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
347	14ª RS	SÃO PEDRO DO PARANÁ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
348	18ª RS	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
349	18ª RS	SAPOPEMA	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00	Micro-ônibus

10

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

DATE: 10/15/64

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SAC, NEW YORK

SUBJECT: [Illegible]

[The remainder of the memorandum text is illegible due to extreme fading.]

350	15ª RS	SARANDI	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
351	03ª RS	SENGÉS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
352	03ª RS	SENGÉS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
353	09ª RS	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	R\$	65.000,00	2	R\$	130.000,00	Veículo Comum
354	09ª RS	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
355	18ª RS	SERTANEJA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
356	18ª RS	SERTANEJA	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
357	19ª RS	SIQUEIRA CAMPOS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
358	07ª RS	SULINA	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
359	17ª RS	TAMARANA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
360	17ª RS	TAMARANA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
361	14ª RS	TAMBOARA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
362	14ª RS	TAMBOARA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
363	12ª RS	TAPIRA	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
364	12ª RS	TAPIRA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
365	21ª RS	TELÊMACO BORBA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
366	21ª RS	TELÊMACO BORBA	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
367	14ª RS	TERRA RICA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
368	20ª RS	TERRA ROXA	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
369	20ª RS	TERRA ROXA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
370	20ª RS	TERRA ROXA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
371	20ª RS	TERRA ROXA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
372	21ª RS	TIBAGI	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
373	21ª RS	TIBAGI	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
374	02ª RS	TIJUCAS DO SUL	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
375	02ª RS	TIJUCAS DO SUL	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
376	20ª RS	TOLEDO	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
377	20ª RS	TOLEDO	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
378	19ª RS	TOMAZINA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
379	10ª RS	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
380	10ª RS	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
381	10ª RS	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
382	02ª RS	TUNAS DO PARANÁ	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
383	02ª RS	TUNAS DO PARANÁ	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
384	15ª RS	UNIFLOR	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
385	10ª RS	VERA CRUZ DO OESTE	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
386	10ª RS	VERA CRUZ DO OESTE	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
387	10ª RS	VERA CRUZ DO OESTE	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
388	08ª RS	VERÊ	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
389	07ª RS	VITORINO	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
390	19ª RS	WENCESLAU BRAZ	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
391	19ª RS	WENCESLAU BRAZ	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
392	12ª RS	XAMBRÊ	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>87154/2023</b>		<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA 1108/2023		Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>		Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL		<u>Resolução_1108_2023.rtf</u> 1,08 MB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR		
Enviada em	14/08/2023 16:57		
Data de publicação			
	14/08/2023 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
			14/08/23 17:07
			N° da Edição do Diário: 11481
	16/08/2023 Quarta-feira	Gratuita	Rejeitada
			14/08/23 17:07
<u>Histórico</u>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>		